



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2008

EMENTA: Recomenda aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará oficiais nas Comarcas do interior que realizem o monitoramento das ações de prevenção, controle e combate à dengue nos respectivos municípios, bem como verifiquem a área assistencial disponibilizada pela rede municipal, adotando as providências necessárias à título de garantir ações e serviços públicos de saúde eficientes à população.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob o conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e a **PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 13.195/2002, formulam a presente **RECOMENDAÇÃO** aos **Membros do Ministério Público do Estado do Ceará oficiais nas Comarcas do interior**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à saúde, preconizada na Carta da República em seu art. 5º, e em diversas passagens do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 6º o direito à SAÚDE como direito social fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, A SAÚDE, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.”

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO a crescente incidência dos casos de dengue no Estado do Ceará, notadamente na modalidade hemorrágica, sendo esta letal;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.172, de 15.06.2004, que dispõe sobre as competências de todas as esferas de governo – União, Estados e Municípios, bem como o **Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD)**;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30.10.1975; a Portaria nº 29, de 11.07.2006; as Portarias Ministeriais (GM) nºs 2001, de 17.10.2003; 2002, de 17.10.2003; 1932, de 09.10.2003; 1933, de 09.10.2003; 1934, de 09.10.2003; 2124, de 25.11.2002; 1349, de 24.07.2002; 1399, de 15.12.1999 e a Resolução nº 317, de 09.05.2002;

CONSIDERANDO que cada município é responsável pela assistência à saúde de seus munícipes na atenção básica;

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública para apurar as ações levadas a efeito pelo Município de Fortaleza e pelo Estado do Ceará, verificou-se a necessidade de atuação específica dos Membros do Ministério Público oficiantes nas Comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída aos gestores municipais pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/90;

RECOMENDA:

1) aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará oficiantes nas Comarcas do interior que realizem o monitoramento das ações de prevenção, controle e combate à dengue nos respectivos municípios, bem como



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público

verifiquem a área assistencial disponibilizada pela rede municipal, adotando as providências necessárias à título de garantir ações e serviços públicos de saúde eficientes à população.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Fortaleza, 4 de junho de 2008.

MARIA DO PERTÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública